

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 53/80

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 387/77, de 14 de

Setembro, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu autorizar o engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda a acumular as funções de membro do conselho de gerência da empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., com as de embaixador dos serviços externos, para que foi nomeado pelo Decreto-Lei n.º 8/80, de 26 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 54/80

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Janeiro de 1980, resolveu alterar os preços de intervenção da Junta Nacional do Vinho, a que se refere a alínea a) da Resolução n.º 353/79, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1979, e manter as restantes determinações da mesma resolução.

Tabela para intervenção por compra de vinhos

Área da Junta Nacional do Vinho

Categorias	Teor alcoólico volumétrico mínimo a 20°C — Porcentagem	Acidez volátil corrigida máxima, expressa em ácido acético — Grama/litro	Vinhos tintos		Vinhos brancos e palhetes	
			Preço por grau/litro	Preço indicativo na base de 12°	Preço por grau/litro	Preço indicativo na base de 12°
Vinhos típicos regionais	VT 12 VB 11,5	0,5	1\$583	19\$00	1\$583	19\$00
Vinhos de consumo corrente	1.ª	11,5	1\$333	16\$00	1\$166	14\$00
	2.ª	10,5	1\$25	15\$00	1\$083	13\$00
	3.ª	10	1\$083	13\$00	\$958	11\$50
Vinhos para destilar	A	9	\$875	10\$50	\$792	9\$50
	B	8	\$751	9\$00	\$708	8\$50
	C	—	—	\$583	7\$00	\$583

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 55/80

Na Região Demarcada dos Vinhos Verdes verificou-se na campanha vinícola de 1979, e a exemplo do que aconteceu nas outras áreas de produção vinícola do País, uma elevada produção de vinho.

As necessidades para o consumo interno, bem como para a exportação, são inferiores à quantidade produzida, o que provocará um aviltamento dos preços do mercado e, conseqüentemente, prejuízos para os produtores, se não houver uma atempada actuação.

A baixa graduação e demais características dos vinhos verdes da campanha de 1979 implicam, por outro lado, que muito desse vinho deva ser queimado para obtenção de aguardente e álcool vínico.

Perante esta situação e com o objectivo de salvarguardar os interesses dos milhares de produtores de vinho verde torna-se imperiosa uma intervenção, que terá como objectivo a retirada do excedente do mercado, bem como dos vinhos defeituosos, a fim de permitir a melhor qualidade possível para os vinhos desta importante Região Demarcada.

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro, resolveu:

a) Fixar para a zona de intervenção da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes os preços e condições constantes da tabela em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, a qual vigorará até 31 de Julho de 1980;